



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000043

CONTRATO N° 25 /2020 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA E A EMPRESA MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, Praça Jose Durval de Matos, s/n° – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 11.402.080/0001-28, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra **DAIANE DE JESUS ANDRADE**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com endereço a Rua Quirino Pereira da Silva n° 20, Bairro Centro de Itabaiana/Sergipe, inscrita no CNPJ sob. N° 06.929.282/0001-92, neste ato sendo representado por seu Sócio Administrador o Sr. **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** portador do RG n° 1.008.022 e CPF n° 574.822.255-87 adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente contrato de manutenção de veículos, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTAS DESTA FUNDO;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 28 de julho de 2020 e termino em 31 de Dezembro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000050

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de Carira ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando ao FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos serviços, salário, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO E DO SERVIÇO

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO PARA VEÍCULOS LEVES	HORA	500	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
V. TOTAL					R\$ 32.500,00

A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

- Assistência mecânica.
- Revisão corretiva.
- Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- Reparos em bombas e bicos injetores.
- Retífica de motores em geral, com substituição de peças.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000051

- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- Regulagem de válvulas.
- Retífica de virabrequins.
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- Regulagem de motores.
- Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
- Recuperação de baús e carrocerias.
- Balanceamento, alinhamento (geometria) e cambagem dos veículos.
- Reparos em direções hidráulicas.
- Mesa alinhadora de chassis.
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota desta Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá ao Fundo Municipal de Saúde de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000052

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2036 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA
33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 12110000/12140000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2037 AÇÕES VOLTADAS PARA MÉDIA COMPLEXIDADE
33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 12140000

090100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.122.0007.2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a Sra. Daiane de Jesus Andrade como Gestora de Contrato e Alex Marcos CPF nº 005.131.535-19, para acompanhar e fiscalizar a execução



000053

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 28 de Julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DAIANE DE JESUS ANDRADE
CONTRATANTE**

**MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1.
- 2.